

**Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos****LEI Nº 836, DE 11 DE MAIO DE 2018.****“ESTABELECE CRITÉRIOS PARA PERMISSÃO DE
USO DE CASAS POPULARES CONSTRUÍDO
ATRAVÉS DO PROGRAMA IAFAM.”**

LAURINDO JOAQUIM DA SILVA GARCEZ, Prefeito Municipal de Queluz, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica permitido a título precário, gratuito, personalíssimo e intransferível, a utilização de casas populares, construídos através do Programa IAFAM, existentes nos bairros Figueira e Fogueteiro, por particulares.

Artigo 2º - São requisitos para a concessão da permissão de uso:

I - Estar o interessado cadastrado no Cadastro Único;

II - Ser elegível para receber Bolsa Família;

III - Estar referenciado no CRAS Dona Dulce Garcez;

IV - Não possuir imóvel em seu nome;

Artigo 3º - Além dos critérios constantes no artigo 2º, terão prioridade para concessão da permissão de uso aqueles que:

I – Com maior número de pessoas com necessidades especiais na família;



Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

**Desenvolve
Queluz**

Administração 2017 - 2020

Rua Prudente de Moraes, 100 - Centro - Tel.: (12) 3147-9020 - CNPJ: 46.670.931/0001-06

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

II - Com maior número de crianças na família;

III - Com maior número de idosos na família;

IV - Morar em casa alugada;

V - Já residirem no imóvel;

VI - Já residirem na rua do imóvel;

Artigo 4º - Os interessados na concessão da permissão de uso deverão cadastrar-se junto a da Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social.

Artigo 5º - A Avaliação dos requisitos constantes no artigo 2º e critérios de prioridade constantes no artigo 3º caberão a equipe técnica da Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social, mediante laudo.

Artigo 6º - A permissão de uso será conferida mediante a assinatura de termo para tal fim.

Artigo 7º - Perdera a permissão de uso do imóvel aquele que:

I – Utilizar o mesmo com finalidade diversa de residencial;

II – Não residir no mesmo por um período superior a 90 (noventa) dias;

III – Não conservar o imóvel ou realizar obras que prejudiquem o mesmo ou a terceiros;



Prefeitura Municipal de Queluz
Estado de São Paulo

**Desenvolve
Queluz**
Administração 2017 - 2020

Rua Prudente de Moraes, 100 - Centro - Tel.: (12) 3147-9020 - CNPJ: 46.670.931/0001-06

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

IV - Vender ou alugar o imóvel.

Artigo 8º - As obras realizadas a qualquer título no imóvel não serão reembolsadas.

Artigo 10º - As despesas dos serviços essenciais, tais como água, esgoto, energia elétrica, dentre outros, correrão por conta exclusiva do permissionário.

Artigo 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Queluz, 11 de maio de 2018.



Laurindo Joaquim da Silva Garcez
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria. Data supra.



João Batista Guimarães Câmara Neto
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Matrícula nº 1645